



---

**EDITAL Nº. 01/2013**  
**PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

As Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE, Instituto de Ciências da Saúde – ICS e Faculdade de Saúde Ibituruna – FASI, através da Diretoria de Extensão, torna público aos interessados a abertura das inscrições destinadas a selecionar propostas de intervenção para o desenvolvimento do **PROGRAMA FUNORTE EM AÇÃO**.

**1. OBJETIVOS**

O presente edital tem por objetivo levantar demandas e propostas de intervenção que contribuam para reafirmar a extensão enquanto processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do(a) acadêmico(a), na qualificação docente e no intercâmbio com a sociedade; oferecer respostas às necessidades da sociedade por meio de ações extensionistas relacionadas às áreas da ciência da saúde, humanas, exatas, sociais e biológicas.

**2. VIGÊNCIA**

2.1 – O período de vigência do edital da ação extensionista será aquele desde o momento da aprovação pela Diretoria de Extensão até o encerramento da atividade, desde que não ultrapasse a data de **31 de dezembro de 2013**.

**3. PROPONENTES**

Poderão ser proponentes da ação de extensão docentes que fazem parte do quadro de servidores e discentes devidamente matriculados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da Funorte e Fasi, atendendo as seguintes condições:

3.1 – Cada proposta poderá ter como equipe de execução 01 (um) coordenador e 02 (dois) membros docentes.

3.2 – Os demais participantes, membros da comunidade interna ou externa, configurarão na condição de colaboradores ou voluntários.

3.3 – Se houver recurso financeiro (oriundo de parcerias, convênios, inscrições, etc.), o coordenador assumirá a responsabilidade por sua execução e prestação de contas perante a Diretoria de Extensão.

3.4 – O coordenador, docente ou participante de quaisquer ações de extensão vinculadas a este edital, não terão acréscimo na jornada de trabalho para dedicar-se às atividades nem perceberão qualquer remuneração financeira excedente para tal.



3.5 – Os discentes proponentes das ações de extensão desenvolverão suas atividades na condição de voluntários, sem qualquer remuneração, fazendo jus a certificação, de acordo com a atividade desenvolvida.

#### **4. AÇÕES DE EXTENSÃO APOIADAS**

As propostas de ações de extensão para o “**PROGRAMA FUNORTE EM AÇÃO**” deverão ser apresentadas sob forma de projeto, curso ou evento.

#### **5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – DIRETRIZES**

As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

##### **5.1. da relação com a sociedade:**

- Impacto social - ação transformadora sobre os problemas sociais.
- Relação dialógica com a sociedade - interação de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Instituição;
- Atendimento à comunidade externa – as propostas devem priorizar as ações dirigidas à comunidade externa, cuja demanda deve ser colocada claramente nas propostas.

##### **5.2. de natureza acadêmica:**

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação da comunidade universitária e na geração de novo conhecimento;
- Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, interação de modelos e conceitos complementares.

#### **6. REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

6.1. A proposta deverá vir acompanhada do parecer da coordenação do curso, que explicita a vinculação da proposta de extensão com o Projeto Pedagógico. No *Campi* a pertinência extensionista será também afirmada pela Coordenação de Extensão da Unidade, se houver. Propostas interdisciplinares com a participação de mais de um professor deverão receber o aceite de cada um dos cursos dos professores envolvidos e serem submetidos pelo coordenador geral. Neste caso, aceitar-se-ão somente propostas que tenham sido avaliadas positivamente pelas coordenações de todos os cursos envolvidos.

6.2. O proponente da ação de extensão, não poderá possuir qualquer pendência na Diretoria de Extensão.



6.3. Os projetos que incluam a possibilidade de convênio, contrato ou parceria somente serão aceitos mediante a entrega da Declaração de Aceite da Instituição Parceira.

6.4. As propostas deverão ser submetidas, **impreterivelmente**, até às 18h do dia **28/02/2013**, via online para o endereço eletrônico [diretoria.extensao@funorte.edu.br](mailto:diretoria.extensao@funorte.edu.br) e protocolar na Diretoria de Extensão da FUNORTE – Campus JK – Avenida Osmane Barbosa nº. 11.111 – Bairro JK ou na Diretoria de Extensão da FASI – Avenida Nice, nº. 99 – Bairro Ibituruna, de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, uma cópia impressa dos seguintes documentos:

- Cópia da Ficha de Inscrição preenchida no Formulário disponível nos sites [www.funorte.com.br](http://www.funorte.com.br) e [www.fasi.edu.br](http://www.fasi.edu.br). Na ficha de inscrição o participante declarará que está ciente dos termos deste edital.
- Proposta preenchida de acordo com o modelo disponível na página dos sites [www.funorte.com.br](http://www.funorte.com.br) e [www.fasi.edu.br](http://www.fasi.edu.br) (uma Cópia em Papel Ofício A4 e uma Cópia em CD em Formato Word for Windows)
- Cópia em papel do currículo Lattes do participante com as atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, (modelo Lattes – CNPq – <http://www.cnpq.br>), atualizado até dezembro de 2012.
- Comprovante de apresentação do Projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa das instituições. Este documento é exigido apenas para os projetos enquadrados no item 2.2 da Resolução 196/96, do Ministério da Saúde. A relação dos documentos necessários para obtenção do comprovante pode ser obtida no site: [www.funorte.com.br](http://www.funorte.com.br).

6.5. No caso da aprovação da proposta, o professor coordenador deverá assinar o Termo de Compromisso.

## 7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora nomeada pela Diretoria de Extensão e pelo CONSEPE, de acordo com os seguintes critérios:

- Cumprimento dos requisitos deste edital;
- Adequação à Política de Extensão das instituições envolvidas;
- Apresentação de diagnóstico;
- Coerência dos objetivos e metas em consonância com a situação-problema que se pretende modificar;
- Coerência entre situação-problema, objetivos e recursos disponíveis para a execução da proposta, bem como tempo adequado à realização das atividades;



- Definição da metodologia, estratégias de monitoramento e avaliação;
- Evidência de que a proposta é prioritariamente uma ação de extensão e não de pesquisa ou de ensino, sendo, no entanto, importante a integração com àquelas (indissociabilidade);
- Impacto comunitário (especificação e número de pessoas atendidas);
- Interdisciplinaridade e interação comunitária do projeto (interação universidade/sociedade);
- Pertinência com as áreas temáticas de extensão;
- Relevância acadêmica e impacto social do projeto (atendimento às demandas da sociedade e prioridade para o atendimento de comunidades carentes);
- Qualidade e viabilidade financeira da proposta diante de compatibilidade com o planejamento econômico financeiro da IES;
- Currículo lattes do Professor Coordenador

**OBS: Não caberá recurso da decisão da Comissão.**

## **8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

8.1. A Diretoria de Extensão fará o acompanhamento das ações de extensão por meio de:

- Visitas in loco nos locais de vinculação das ações de extensão;
- Análise do relatório mensal e final das atividades dos coordenadores de ações de extensão;

## **9. DOS DEVERES E PENALIDADES**

- 9.1. O coordenador da ação de extensão será o responsável pelo encaminhamento dos relatórios e dos produtos resultantes das atividades, assim como, toda a prestação de contas das ações de extensão, quando houver.
- 9.2. Mensalmente, o coordenador deverá encaminhar o relatório das atividades de extensão.
- 9.3. Os relatórios deverão seguir as orientações da Diretoria de Extensão.
- 9.4. Os proponentes deverão ser responsáveis pelo desenvolvimento das ações de extensão, desde a elaboração até a avaliação final, após a implementação das mesmas.
- 9.5. A proposta aprovada não poderá ser substituída. Sendo impossível sua execução, a mesma será cancelada. Neste caso, o coordenador deverá fazer uma comunicação por escrito à diretoria de extensão.



- 9.6. Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades na Instituição obrigatoriamente nomeará um outro coordenador ou cancelará a ação, após o parecer da diretoria de extensão;
- 9.7. Uma vez cumprido o programa, mediante solicitação do coordenador, os alunos que participaram como voluntários da ação terão direito a receber o certificado de participação;
- 9.8. Durante o período de vigência da proposta, os participantes deverão estar disponíveis para prestar informações a qualquer momento;
- 9.9. Sugere-se que, ao ser concluída a ação de extensão, seja apresentado um artigo técnico-científico sobre o projeto. Este artigo deve ser escrito com orientação do professor coordenador.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Não serão analisadas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital ou sem documentação exigida.
- 10.2. Os resultados obtidos através do desenvolvimento das ações de extensão apoiadas por este edital quando apresentados em eventos, cursos e projetos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Funorte, Fasi e Diretoria de Extensão.
- 10.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital podem ser obtidos na Diretoria de Extensão, pessoalmente, pelo telefone: (38)3690.6603 ou pelo endereço eletrônico: [diretoria.extensao@funorte.edu.br](mailto:diretoria.extensao@funorte.edu.br).
- 10.4. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 10.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Diretoria de Extensão.

Montes Claros (MG), 14 de fevereiro de 2013.

Marcela Silva Antunes Pamponet  
Coordenadora de Extensão

Andrey George Silva Souza  
Coordenador do Programa Funorte em Ação